

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA com o objetivo de averiguar as irregularidades cometidas durante a execução do Contrato n° 010/2015:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
Wellington Monte de Paula	600.350-8	GEPOFC
Luiz Eduardo Almeida Ferreira	1.863.522-9	CORREFAZ
Ivo Remi Rytchyskyi Junior	82.092-0	GSEF
Ismar Figueredo da Silva Filho	23.447-8	GEA

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente da Comissão, a mesma será exercida automaticamente pelo vice-presidente.

Art. 2º A Comissão Especial de que trata esta Portaria tem prazo de 30 (trinta) dias para conclusão de suas atividades, podendo ser prorrogada por igual período, extinguindo-se após este prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 426/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 04 de julho de 2017.

George André Palermo Santoro
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA 448 /2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.114, incisos I e II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 51.828, de 27 de janeiro de 2017, que estabelece normas relativas à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do exercício de 2017, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o consignado nos artigos 29 e 41, do referido Decreto n° 51.828/2017, que autoriza ao Secretário de Estado da Fazenda, restringir a liberação financeira, de acordo com o fluxo de caixa, por meio de ato normativo específico;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Orçamentária Anual n° 7.871, de 19 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria GSEF 229/2016, de 04 de maio de 2016, que dispõe sobre procedimento a ser seguido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º A Programação Financeira do Estado de Alagoas, referente ao mês de julho de 2017, estima a Receita em R\$ 578.545.933 (quinhentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais), e fixa o desembolso em R\$ 621.214.886 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis reais) e será realizada de acordo com os Anexos que acompanham esta Portaria.

Art. 2º O Anexo I, no valor de R\$ 37.791.714 (trinta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e quatorze reais), fixa o quantitativo para o mês de julho de 2017, que deverá ser repassado para os diversos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais, com a finalidade de manutenção de seus custeios.

Art. 3º O Anexo II, no valor de R\$ 231.518.528 (duzentos e trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil e quinhentos e vinte e oito reais), estabelece o valor do mês de julho de 2017, para o pagamento de pessoal e encargos sociais dos órgãos da Administração Direta e Entidades Estatais.

Art. 4º O Anexo III, que monta R\$ 351.904.644 (trezentos e cinquenta e um milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), indica o descaixe para o mês de julho de 2017 que deverá ocorrer com o pagamento dos Serviços da Dívida, Transferências aos Municípios, a outros Poderes e outros Encargos do Tesouro Estadual.

Art. 5º O Anexo IV demonstra o nível e a composição dos recebimentos e do desembolso para o mês de julho de 2017 do Tesouro do Estado.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda, procederá às modificações que se fizerem necessárias nos Anexos que acompanham a presente Portaria, visando uma melhor execução dos programas do Governo Estadual.

§ 1º As alterações previstas no caput deste artigo, que resultem aumento de despesas estabelecidas pelo respectivo ato, somente poderão ser procedidas quando comprovada a existência de recursos necessários ao seu atendimento.

§ 2º Na decorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o ato que alterar o valor indicará a origem dos recursos que farão face ao correspondente aumento de despesa.

Art. 7º Os pedidos de alteração de valores nos Anexos de Programação Financeira, serão encaminhados pelo Titular da Secretaria de Estado interessada, ou órgão equivalente, à Secretaria de Estado da Fazenda, através de ofício circunstanciado, acompanhado de exposição de motivos.

Parágrafo Único – Os pedidos de alteração de programação financeira serão aceitos apenas se encaminhados conjuntamente com os Anexos I (I-A e/ou I-B), II, III e IV instituídos por meio da Portaria GSEF nº 229/2016, de 04 de maio de 2016, devidamente preenchidos.

Art. 8º A programação financeira para o mês de agosto será elaborada com base nos Anexos da Portaria nº 229/2016 que deverão ser encaminhados à SEFAZ até 17 de julho de 2017, conforme constante do §1º do art. 1º da referida Portaria.

Parágrafo Único – Para elaboração da programação financeira referente ao mês de agosto será considerado o saldo de cota a empenhar registrada no SIAFEM em 01 de agosto de 2017.

Art. 9º Todo pagamento relativo ao elemento de despesa 93 – Indenizações e Restituições, sem prejuízo do que dispõe o art. 53 do Decreto nº 51.828/2017, deve ser precedido de manifestação da Secretaria Especial do Tesouro desta SEFAZ.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 04 de julho de 2017.

ANEXO I - CUSTEIO DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	JULHO
GABINETE CIVIL	606.448
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	30.011
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	100.000
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO	663.404
EMATER	71.461
PERICIA OFICIAL	1.205.397
CEDEC	26.346
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	27.875
AFAL - DESENVOLVE	93.749
SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENCAO A VIOLENCIA	2.331.315
SECRETARIA DE ESTADO DE RESSOCIALIZACAO E INC. SOCIAL	11.173.133
SECRETARIA DE EST.DE TRANSPORTE E DESENV.URBANO	66.583
SECRETARIA DE EST.DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	141.627
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJ. GESTAO E PATRIMONIO	662.644
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	2.298.032
ITEC	1.861.272
CARHP	80.000
AMGESP	1.953.437
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1.862.583
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	124.349
FAPEAL	1.659.076
UNEAL	399.770
IZP	88.405
DITEAL	86.775

FEAS	-
IPASEAL	180.918
UNCISAL	358.447
FUNDO DE AÇÕES CULTURAIS	75.000
SECRETARIA DE EST. DA CIENCIA DA TECNOL. E DA INOVACAO	-
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	46.406
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. ECONOMICO E TURISMO	358.734
SECRETARIA DE EST DA AGRIC. PEC. PESCA E AQUICULTURA	104.130
IDERAL	48.841
ADEAL	121.363
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA	155.246
SECRETARIA DE EST. DO MEIO AMB. E DOS REC. HIDRICOS	50.380
DER	18.769
SERVEAL	62.568
ITERAL	180.978
IMA	22.000
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA **	4.840.212
POLICIA MILITAR	1.191.289
POLICIA CIVIL	1.624.061
CORPO DE BOMBEIROS	530.698
SECRETARIA DE EST. DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	207.981
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	37.791.714

(*) Extração em 03/07/2017.

(**) Inclui R\$ 3 milhões referente a investimento.

ANEXO II - DESPESA COM PESSOAL ADM. DIRETA E INDIRETA

	R\$ 1,00		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	JULHO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	198.977	12.194	211.171
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	8.938.882	602.815	9.541.697
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	75.000.000	0	75.000.000
GABINETE CIVIL	871.469	56.533	928.002
GABINETE DO VICE GOVERNADOR	150.189	9.651	159.840
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO	2.040.316	138.801	2.179.117
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS	17.773.664	1.210.159	18.983.823
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS	46.303.006	3.067.746	49.370.752
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE	3.700.666	248.046	3.948.712
SE. DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	224.602	13.988	238.590
SEC. DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	1.921.883	140.244	2.062.127
SEC. DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	1.277.472	86.199	1.363.671
SEC. DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENV.SOCIAL	418.534	25.228	443.762
SEC. DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECN0LOGIA E INOVAÇÃO	92.746	5.405	98.151
SEC. DE ESTADO DA CULTURA	186.049	13.292	199.341
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	30.402	0	30.402

SEC. DE ESTADO DA FAZENDA	14.094.225	973.115	15.067.340
SEC. DE ESTADO DA INFRA ESTRUT	524.097	32.670	556.767
SEC. DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITO	232.879	13.598	246.477
SEC. DE ESTADO DA SAÚDE	19.781.988	1.334.236	21.116.224
SEC. DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO	139.037	8.757	147.794
SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DO TURISMO	497.833	29.669	527.502
SEC. DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	186.765	12.021	198.786
SEC. DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC HIDR	233.794	14.769	248.563
SEC. DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO	183.345	8.568	191.913
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO	2.106.388	141.083	2.247.471
SEC. DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	3.529.896	240.623	3.770.519
SEC. DE ESTADO DE PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA	286.927	18.682	305.609
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	200.926.030	8.458.095	209.384.125
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	JULHO	1/12 DÉC.TERC.	TOTAL
ADEAL	906.084	58.214	964.298
AFAL	52.522	3.219	55.741
AMGESP	167.457	9.905	177.362
ARSAL	99.764	6.344	106.108
CARHP	1.371.900	43.724	1.415.624
DER	1.209.132	79.359	1.288.491
DITEAL	83.839	5.240	89.079
EMATER	140.710	8.573	149.283
IDERAL	51.725	3.094	54.819
IMA	490.508	32.943	523.451
INMEQ	147.483	9.017	156.500
IPASEAL	225.501	14.509	240.010
ITEC	295.640	19.286	314.926
ITERAL	997.772	65.060	1.062.832
IZP	394.138	22.769	416.907
SERVEAL	710.668	54.986	765.654
UNCISAL - EDUCAÇÃO	3.460.736	226.649	3.687.385
UNCISAL - SAÚDE	8.058.620	527.772	8.586.392
UNEAL	1.950.642	128.897	2.079.539
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	20.814.841	1.319.561	22.134.403
TOTAL DIRETA + INDIRETA	221.740.872	9.777.656	231.518.528

ANEXO III - OUTRAS DESPESAS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	JULHO	TOTAL
01 - SERVIÇO DA DIVIDA	35.123.536	35.123.536
02 - T. MUNICIPIOS	81.158.625	81.158.625
03 - ENCARGOS GERAIS DO TESOURO	17.515.162	17.515.162

03.01 - R PAGAR/EX. FIND	300.000	300.000
03.02 - PASEP	6.250.000	6.250.000
03.03 - AGUA E ESGOTO	379.406	379.406
03.04 - PRECATÓRIO - 1,50% RCL	9.665.757	9.665.757
03.05- OUTROS	920.000	920.000
04 - TRANSF. A OUTROS PODERES E M.PÚBLICO	76.112.485	76.112.485
04.01 - P. LEGISLATIVO	24.274.616	24.274.616
04.01.01 - A. LEGISLATIVA	16.770.401	16.770.401
04.01.02 - T. CONTAS	7.504.215	7.504.215
04.02 - P. JUDICIARIO	36.011.733	36.011.733
04.03 - MINISTÉRIO PÚBLICO	11.944.669	11.944.669
04.04 - DENFENSORIA PÚBLICA	3.881.467	3.881.467
05 - TRANSF AO FUNDEB	91.413.959	91.413.959
06 - TRANSF AO FES	50.580.877	50.580.877
T O T A L	351.904.644	351.904.644

ANEXO IV - COMPARATIVO RECEITA X DESPESA

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	JULHO	TOTAL
01 - RECEITAS	578.545.933	578.545.933
01.01 - RECEITA PROPRIA	333.275.680	333.275.680
01.02 - TRANSF FEDERAL	245.270.253	245.270.253
02 - DESPESAS	621.214.886	621.214.886
02.01 - ANEXO I	37.791.714	37.791.714
02.02 - ANEXOII	231.518.528	231.518.528
02.03 - ANEXOIII	351.904.644	351.904.644
SUPERÁVIT/DÉFICIT	-42.668.953	-42.668.953

2º EDITAL GJ N.º 205/2017

O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

2º EDITAL

Fica HIT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, Caceal n° 242.53080-0, de acordo com os artigo 11, II da Lei Estadual n°. 6.771/06, intimada da Decisão de Primeira Instância n.º 20.655/17, pela qual foi julgado PROCEDENTE o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração n.º 70.09486-001, protocolado em 05.09.2012, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir do Aviso de Recebimento - AR - da correspondência referente a este Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

PROCESSO N°: 1500-025022-12/1500-009003-13 E CJ-25.559-16
AUTO DE INFRAÇÃO: 70.09486-001, protocolado em 05.09.2012
AUTUADA: HIT - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.213.020-8
INSCRIÇÃO FEDERAL: 10.202.093/0001-90

AUTUANTE: HELIO JORGE BALBINO DA CUNHA

JULGADOR SINGULAR: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO

GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS

EMENTA - ICMS - Obrigação acessória - Falta de registro de notas fiscais de entradas nos livros fiscais próprios - Infração caracterizada - Lançamento PROCEDENTE.

Assim posto, decido pela PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n° 70.009486-001, protocolado em 05.09.2012, por ter a autuada infringido o art. 31, da Lei n° 5.900/96, c/c artigo 49, VI, e 280, do RICMS, penalizando-a com a multa cominada do art. 107, da referida lei, condenando-a recolher à Fazenda Pública Estadual o crédito tributário no valor de R\$ 135.054,30 (cento e trinta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos acréscimos legais devidos.

O crédito tributário deverá ser recolhido, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta Decisão, ressalvando-se à autuada o direito de interpor recurso ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos na Lei n° 6.771/06.

Publique-se e intime-se.